



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.295/2020.

**“ALTERA ARTIGOS DOS DECRETOS
5.288/20 E 5.290/20, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade constante de monitoramento das estratégias adotadas pelo Poder Público, a partir de parâmetros colhidos junto à SESAU e demais órgãos da Prefeitura que atuam na linha de frente do enfrentamento ao coronavírus, de modo a possibilitar a revisão de medidas e planejamento de novas ações mais adequadas;

CONSIDERANDO a sinalização de estabelecimentos do segmento de restaurantes de que houve uma sobrecarga no sistema de delivery, o que, inclusive, poderia estar prejudicando algumas medidas de higiene necessárias ao atendimento das demandas, com a manipulação dos pedidos por um número maior de pessoas até chegar nas mãos do consumidor final;

CONSIDERANDO que o atendimento de tais demandas através do sistema de *drive thru* e “pegue e leve” direto no próprio estabelecimento pode ajudar na efetivação dessas medidas de higiene, fazendo com que os pedidos sejam manuseados por um número menor de pessoas, sendo entregue diretamente ao consumidor em seu próprio veículo ou na porta do estabelecimento, respeitadas as medidas de distanciamento já preconizadas;

DECRETA:

Art. 1º- Altera a redação do Art. 4º do Decreto 5.290/20, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º- Restaurantes, Bares e Lanchonetes continuarão com os salões fechados, podendo realizar atendimento no sistema “pegue e leve” e drive thru de segunda a domingo até às 19:00 horas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º- Altera a redação do Art. 3º-A ao Decreto 5.288/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º- A Em função de sua sistemática própria de funcionamento, dentre aqueles estabelecimentos autorizados a funcionar com restrição de horário no período de fechamento do comércio, o setor de padarias e supermercados, inclusive mercados, ficam autorizados a funcionar até às 19:00 horas.

Art. 3º- Fica revogado o Decreto n.º 5.289/2020, cujas atividades serão reguladas na forma do presente decreto, consoante disposto no art. 1º.

Art. 4º- Conforme disposto no art. 3º do Decreto 5.290/20, os serviços de delivery de alimentação e de gás de cozinha poderão funcionar de segunda-feira a domingo até as 23:00 horas.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 05 de junho 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**